

licenças-prêmio, a ser analisado em cada exercício financeiro, sem perder de vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Denota-se, portanto, que esta Administração busca de forma incessante dar organicidade a um sistema complexo de entrada e saída de recursos, para assim manter o equilíbrio orçamentário/financeiro deste Tribunal, razão pela qual não se acolhe a pretensão da Requerente.

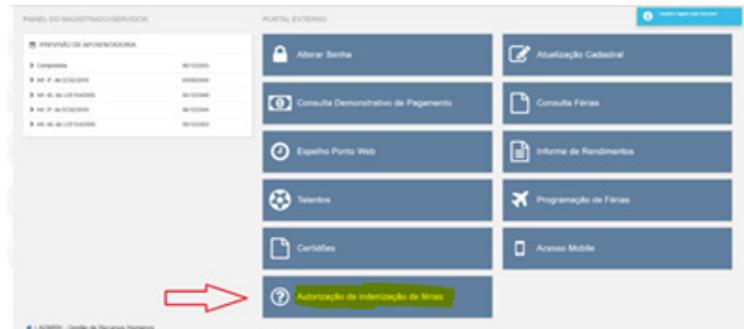
Ademais, como forma de gerenciar o passivo das licenças-prêmio dos servidores, visando evitar o acúmulo excessivo de períodos, a Administração do TJAC autorizou, na data de 14.11.24, a indenização de até 30 (trinta) dias de licença-prêmio, exclusivamente em favor dos servidores efetivos, o qual fora solicitado pela Requerente e pago pela Administração do TJAC em Dez/2024, conforme informação da própria Requerente (id no 1982086). Vejamos o comunicado da DIPES abaixo:



PARA SOLICITAR ACESSO O PORTAL DOS SERVIDORES ENTRE OS DIAS 14 E 21 DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME LINK ABAIXO:

Assim, referida deliberação administrativa já atendeu em parte a pretensão da Requerente.

Além disso, a Administração do TJAC autorizou, na data de 10 de dezembro de 2024, mais uma medida de prevenção ao acúmulo de passivo, desta vez de férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. Assim, os servidores com mais de 30 dias de férias poderiam autorizar a conversão em pecúnia até 13 de dezembro daquele ano, via Portal do Servidor.



Portanto, como a Requerente possuía passivo de férias, efetivou a solicitação e teve convertida em pecúnia seu saldo de férias em Dez/2024. Desse modo, essa outra medida administrativa também a ajudou a constituir uma reserva para custear suas despesas médicas mencionadas em seu requerimento. Como a conversão do saldo de férias foi efetivado pela Administração, a própria Requerente solicitou a desistência dessa pretensão, tendo em vista a perda superveniente do objeto (id no 1993178).

Diante do exposto, não acolho a pretensão de conversão de licença-prêmio em pecúnia da servidora Keli Flores da Silva (id nº 1977569), bem como homologo seu pedido de desistência de conversão de saldo de férias em pecúnia, tendo em vista a perda superveniente do seu objeto (id no 1993178).

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão à DIPES e à Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/01/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0011536-67.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0000659-34.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Interessado::Diego dos Santos Maciel

Assunto::Reconsideração do pagamento de licença-prêmio

Despacho nº 1786 / 2025 - PRESI/ASJUR

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento do servidor Diego dos Santos Maciel (id no 2004435), oportunidade em que pugna pela reconsideração do não pagamento de indenização de licença-prêmio, tendo como fundamento o item 3.5 do Termo de Cooperação Técnica no 01/2024, o qual garante a cessão sem prejuízo do regime, vencimento, direitos e vantagens.

Juntou cópia do Termo de Cooperação Técnica no 01/2024 (id no 2004437).

Contudo, importante pontuar que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo (judicial e administrativo), é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.

Embora a Administração não seja regida por um formalismo exacerbado, tem-se nos autos que a pretensão do Sr. Diego dos Santos Maciel (id no 2004435) deu-se por envio de e-mail, ou seja, sem qualquer assinatura.

Assim, determino notificação do Requerente para que providencie novo requerimento assinado digitalmente (Plataforma GOV.BR, por exemplo) ou com assinatura reconhecida em Cartório Extrajudicial e, contendo, inclusive, endereço e telefone para contato, para viabilizar comunicação e a devida apreciação da pretensão, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Deve a SEAPO providenciar ciência ao Requerente para as devidas diligências.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 21/01/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000659-34.2025.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 03/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 28/2024

Processo nº: 2024-19

Fornecedor registrado: G. S. SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.923/0001-93.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais/serviços gráficos e de identidade visual, para uso eventual nas Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados nos grupos 1, 2, 5 e 9 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 116.620,00 (cento e dezesseis mil seiscientos e vinte reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Maria Gorete da Silva Bandeira** e **Fernando de Castro Sobrinho** e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Andréa Laiana Coelho Zilio.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Katriciany Barros Nobre**.

PROCESSO: 2024-335

UNIDADE DEMANDANTE: GECON

ASSUNTO: Contratação de Serviços

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas à prorrogação da vigência do Contrato n.º 14/2024, celebrado entre a empresa **W. X.**